



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO PRESIDÊNCIA

PROCESSO Nº 2020.0.000059455-3

DESPACHO

Acolho o pedido formulado pelo Sindicato dos Servidores das Justiças Federais no Estado do Rio de Janeiro - SISEJUFE/RJ, determinando a imediata interrupção do recolhimento de contribuição previdenciária sobre o Adicional de Qualificação decorrente de Ações de Treinamento, com fulcro no disposto no artigo 14, § 5º da Lei nº 11.416/2006, no artigo 11 da Resolução TSE nº 23.380/2012 e no artigo 16 da Portaria Conjunta nº 1/2007, bem como no decidido no RE nº 593.068 pelo Supremo Tribunal Federal, na forma sugerida pela Senhora Diretora Geral (id. 1851798).

Determino, ainda, que seja ofertado aos servidores, submetidos ao regime da Lei nº 10.887/04, a possibilidade de continuarem recolhendo a contribuição previdenciária sobre o adicional de qualificação decorrente de ações de treinamento, na forma do art. 4º, §2º da referida Lei e nos termos indicados pela Senhora Diretora Geral.

Providencie, ainda, a Secretaria de Gestão de Pessoas o cálculo dos valores recolhidos a maior, respeitada a prescrição quinquenal e excluídos aqueles que desejem continuar a contribuir com tal parcela, de modo a que se verifique a disponibilidade orçamentária para a sua restituição, na forma indicada pela Secretaria da Receita Federal (id. 1747422).

À Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis, inclusive quanto à notificação do requerente.

CLAUDIO LUIS BRAGA DELL'ORTO
PRESIDENTE DO TRE-RJ



Documento assinado eletronicamente em 21/07/2021, às 13:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-rj.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tre-rj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tre-rj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador



1851892 e o código CRC **9A6F7B36**. No momento só é possível efetuar a verificação de autenticidade através da rede interna do TRE-RJ.
